



EMENDA N° , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se nova redação ao caput do artigo 136 do PLS nº 258, de 2016, e inclua-se os §§ 2º e 3º, renomeando o atual *Parágrafo único* como § 1º.

“Art. 136. Exceto para o efeito de salvar vidas, preservar a segurança de pessoas ou de evidências, nenhuma aeronave acidentada, seus destroços ou coisas por ela transportadas podem ser vasculhados ou removidos, salvo prévia autorização da autoridade de investigação SIPAER, nos termos do art. 127, que deterá a guarda dos itens de interesse para a investigação até a sua liberação nos termos deste Código.

§ 1º.....

§ 2º Cessando o interesse para a investigação, a guarda dos itens retidos pela autoridade de investigação SIPAER será por esta transmitida à autoridade policial competente, ou, manifestada a falta de interesse desta, os itens serão restituídas diretamente ao proprietário.

§ 3º Caberá à autoridade policial competente a preservação da área delimitada pela autoridade de investigação SIPAER como interesse para a investigação, bem como da aeronave, seus destroços e dos bens por elas transportados.”

Justificação

As alterações visam clarificar as responsabilidades pela custódia aeronave acidentada, seus destroços ou coisas por ela transportadas no diversos momentos do pós-accidente. A inclusão do § 2º define a guarda dos itens retidos pela autoridade SIPAER ao cessar o interesse destes para a investigação e a inserção do § 3º, a competência da autoridade policial para a preservação da área delimitada pela autoridade de investigação SIPAER.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16174.48187-18